

LEI Nº 737/24

01 DE JULHO DE 2024

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 01/07/2024

“Dispõe sobre autorização para alienação de semoventes de propriedade do Município de Amaralina e dá outras providências”.


Sec. de Administração

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os seguintes semoventes de propriedade do Município de Amaralina, assim discriminados:

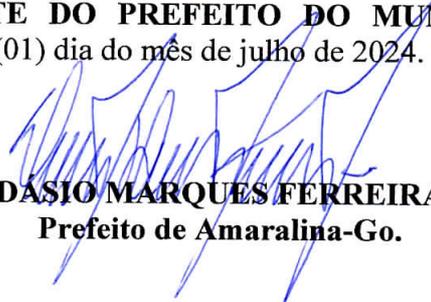
- I) 04 (quatro) vacas solteiras;
- II) 01 (uma) vaca parida, com a produção assim discriminada: 01 (uma) bezerra, com idade entre 0 a 06 meses;
- III) 06 (seis) bezerros, com idade entre 0 a 12 meses;
- IV) 07 (sete) bezerras, com idade de 0-12 meses;
- V) 04 (quatro) novilhas, com idade de 13-24 meses.

Parágrafo único. Os semoventes não poderão serem alienados, sem avaliação prévia, nem por preço inferior ao da avaliação, por comissão para esse fim nomeada.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a alienação dos bens citados no artigo 1º desta Lei, serão utilizados para custear a contrapartida de convênios firmados pelo Município com outras entidades governamentais, realização de despesas correntes e despesas de capital.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA,
Estado de Goiás, ao primeiro (01) dia do mês de julho de 2024.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.